

JUCESP
20 02 20



JUCESP PROTOCOLO
0.148.024/20-8



**SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 62.318.407/0001-19

NIRE 35.300.024.010

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: 01 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas, na sede social da Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005.

MESA: Presidente: Joaquin Alfaro Garcia. Secretária: Graciela Monteiro Casanova Dias de Barros.

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social, de acordo com a assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, bem como a Diretoria Executiva da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada ("LSA").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a alteração do nome social da Companhia de SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. para SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: O acionista da Companhia APROVAROU, por unanimidade e sem restrições, o quanto segue:

(i) a alteração do nome social da Companhia, de SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. para SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com a consequente alteração do artigo 1 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis."

(ii) em vista das deliberações tomadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia

[Handwritten signatures]

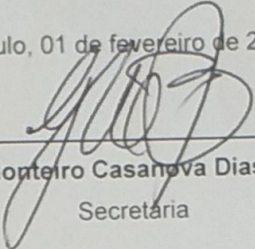
JUCESP
20 02 20

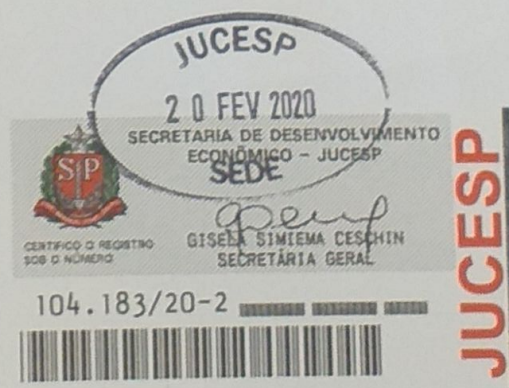
foi aprovada, com o Estatuto Social passando a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DE ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2020.

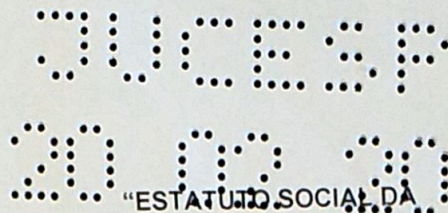

Graciela Monteiro Casanova Dias de Barros
Secretária



JUCESP
20 02 20

Apexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
realizada em 01 de fevereiro de 2020



SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TÍTULO I
Da Denominação, Sede, Prazo de
Duração e Objeto Social

Art. 1º SANTANDER CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade, município e comarca de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, que é seu foro.

§ Único. Respeitadas as prescrições legais, poderão ser abertas, transferidas e encerradas filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º A Companhia tem por objeto social:

- I) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV) encarregar-se da administração de carteiras de valores mobiliários, na forma da Instrução CVM nº 306, de 05/05/1999, e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI) exercer funções de agente fiduciário;
- VII) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX) praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- X) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- XI) realizar operações compromissadas;

DUCE SP

SA M SA

- XII) praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- XIII) operar em Bolsas de Mercadorias e de Futuros por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- XIV) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
- XV) manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque, para efeito de registro das operações por contas de seus clientes; e
- XVI) exercer outras atividades expressamente autorizadas em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º É vedado à Companhia:

- I) distribuir valores mobiliários de sociedades privadas não registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por aquela autarquia;
- II) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos e valores mobiliários;
- III) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos ou valores mobiliários, provocando alta ou baixa de seu preço de maneira artificial;
- IV) praticar manipulação ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores ou distribuídos no mercado de capitais;
- V) utilizar práticas comerciais não equitativas;
- VI) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- VII) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- VIII) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidações de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil;
- IX) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados a:
- ix.1) aquisições de bens para uso próprio;
- ix.2) operações e compromissos envolvendo títulos de renda fixa, conforme regulamentação em vigor;
- ix.3) operações de conta margem de seus clientes, conforme regulamentação

JUCESP

20 02 20

em vigor é:

ix.4) garantias na subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; e

- X) dar ordens a sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores.

TÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 6º O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 840.312.572,55 (oitocentos e quarenta milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) representado por 1.740.468 (um milhão, setecentas e quarenta mil, quatrocentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

TÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência definidas em lei; e (ii) extraordinariamente sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 8º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de convocação por iniciativa do Conselho Fiscal ou de acionistas previstas em lei.

Art. 9º A Assembleia Geral, ressalvadas situações em que a lei ou este Estatuto Social exigirem quórum especial, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia com direito a voto; e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas.

Art. 10 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

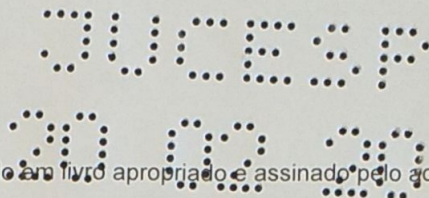
Art. 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia e, em sua ausência, por outro membro do Conselho ou pelo acionista que a Assembleia Geral designar. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um acionista entre os presentes ou advogado, para servir como secretário.

TÍTULO IV

Da Administração

Art. 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º. Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de



posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo.

§ 2º. Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse, exceto se de outra forma decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º. A remuneração global dos administradores será estabelecida em Assembleia Geral, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Do Conselho de Administração

Art. 13 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, sendo 1 (um) deles designado Presidente, e os demais designados membros, todos pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral fixar o número de membros do Conselho de Administração (observados os números mínimo e máximo previstos acima) para cada período de mandato.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral.

§ 3º. Nos casos de ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído em suas funções pelo Conselheiro que indicar por escrito.

§ 4º. No caso de vacância definitiva de cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração nomeará um substituto que servirá até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 14 O Conselho de Administração exercerá suas atribuições com o objetivo de zelar pela fiel observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao desenvolvimento dos negócios da Companhia.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou por este Estatuto Social:

- I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- II) fixar a orientação geral dos negócios e operações da Companhia;
- III) eleger e destituir os Diretores, bem como determinar as suas atribuições;
- IV) estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;

JUCESP

20 03 20

- V) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI) escolher e destituir os auditores independentes, fixando-lhes a remuneração, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VIII) convocar a Assembleia Geral;
- IX) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- X) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando o aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações e reforma do Estatuto Social;
- XI) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia;
- XII) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XIII) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XIV) autorizar a aquisição de qualquer outra sociedade;
- XV) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sempre que excederem 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- XVI) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;
- XVII) criar comissões e/ou comitês auxiliares, técnicos ou consultivos, permanentes ou não, definir as respectivas responsabilidades e competências que não aquelas atribuídas ao próprio Conselho de Administração nos termos do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, e fiscalizar sua atuação;
- XVIII) nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento, quando instalados;
- XIX) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas;

JUCESP

20.02.20

XX) autorizar a alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia, seja em transação única ou em série de transações relacionadas; e

XXI) autorizar a celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou acordo em montante superior ao equivalente em reais a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

§ 2º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois dos seus membros, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de comunicado enviado por correio eletrônico a cada um dos membros do Conselho de Administração com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, do qual constará: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e, desde que disponíveis, (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real e a identificação dos participantes.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 16 As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença ou representação, ao menos, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, em segunda convocação, 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião indicada na primeira convocação, com qualquer número de conselheiros.

Da Diretoria

Art. 17 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores sem designação específica.

§ 1º. O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º. Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de algum Diretor cuja designação seja obrigatória, nos termos do *caput*, por morte, renúncia ou destituição, os membros do Conselho de

JUCESP
30 03 20

Administração poderá indicar, dentre os membros remanescentes, o seu substituto ou eleger novo administrador.

§ 5º. As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem do direito de voto do substituído.

Art. 18 A Diretoria reunir-se-á por convocação e presidência do Diretor Presidente, ou na sua ausência, por outro Diretor que for previamente indicado pelo Diretor Presidente, com 2 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando da reunião participarem a maioria de seus membros.

§ Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão. Quando os Diretores divergirem nas suas deliberações, a qualquer Diretor será facultado recorrer ao Conselho de Administração.

Art. 19 Compete à Diretoria a gestão operacional da Companhia, de seus negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste Estatuto Social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II) administrar e gerir os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Companhia; e
- III) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia.
- IV) criar comitês de caráter consultivo ou deliberativo com o objetivo de tratar de maneira colegiada sobre os temas que a eles delegar.

Art. 20 A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais.

Art. 21 Observado o disposto no artigo seguinte deste Estatuto Social, compete a cada um dos Diretores representar a Companhia e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 22 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- I) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;
- II) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e
- III) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

§ 1º. A Companhia, em casos especiais, será representada singularmente por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

JUCESP

20.09.20

§ 2º. Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 1 (um) ano a contar da data de outorga.

TÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 24 Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Lucros.

Art. 25 O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras; e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para Imposto sobre a Renda.

§ Único. Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano.

Art. 26 Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à Reserva para Contingências; e
- III. a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 1% (um por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Por conta dessa distribuição poderá ser declarado um dividendo quando do levantamento do balanço do primeiro semestre de cada exercício social.

Art. 27 Do saldo do lucro líquido remanescente, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo:

- I. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da Companhia, até atingir 100% (cem por cento) do capital social; e

JUCESP

20 02 20

- II. 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos com o fim de garantir recursos para a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir 100% (cem por cento) do capital social.

§ Único. Por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante juntamente com o saldo da Reserva Legal, não ultrapasse o saldo do capital social.

Art. 28 Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 29 Será levantado balanço semestral em 30 de junho de cada ano; e poderá a Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral:

- I) declarar pagamento de dividendo semestral, por conta do dividendo anual;
- II) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- III) declarar dividendo intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros; e
- IV) pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração de capital próprio, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto Social.

Art. 30 Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 31 Em caso de liquidação da Companhia compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, se for o caso, que deva funcionar durante o período de liquidação.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie."